



Número: **1030703-13.2020.4.01.3400**

Classe: **AÇÃO CIVIL COLETIVA**

Órgão julgador: **20ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **29/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 65.590,00**

Assuntos: **Retido na fonte**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP (AUTOR)	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA (ADVOGADO) ARTHUR DE OLIVEIRA CALACA COSTA (ADVOGADO) LANA KELLY SILVA RAMOS (ADVOGADO) LUCIANO RAMOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (REU)	
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
POSTALIS INST SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAF (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74992 1455	28/09/2021 14:45	Despacho	Despacho
75136 8013	28/09/2021 15:24	Intimação	Intimação
75336 7473	29/09/2021 14:53	Diligência	Diligência
75338 2951	29/09/2021 14:53	03-13 (FN) - comprovate de recebimento	Documento Comprobatório
75669 7964	01/10/2021 09:38	Petição intercorrente	Petição intercorrente
75669 7971	01/10/2021 09:38	Informa expediu ofício à RFB (Adcap)	Petição intercorrente
75669 7973	01/10/2021 09:38	Ofício ADCAP	Documento Comprobatório



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
20ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1030703-13.2020.4.01.3400

CLASSE: AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ARTHUR DE OLIVEIRA CALACA COSTA - DF59680, LANA KELLY SILVA RAMOS - DF58214, LUCIANO RAMOS DE OLIVEIRA - DF62910 e ADEMAR CYPRIANO BARBOSA - DF23151

POLO PASSIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e outros

DESPACHO

Intime-se a PFN para se manifestar sobre o alegado descumprimento, no prazo de 5 dias, ocasião em que deverá trazer aos autos comprovantes de suas razões.

Após, vista ao autor da resposta da União, no prazo de 5 dias.

Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Brasília, 28 de setembro de 2021

(assinado eletronicamente)

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juíza Federal da 20ª Vara/SJDF





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

20ª VARA FEDERAL

SAUS, Quadra 04, Lote 07, Bloco D, 8º Andar, Brasília/DF – CEP: 70070-901 – Fone: (61) 3221-6625/6626 – Fax: (61) 3221-6629 – E-mail:

20vara.df@trf1.jus.br, com horário de atendimento das 09h às 18h.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

URGENTE

PROCESSO: 1030703-13.2020.4.01.3400.

CLASSE: AÇÃO CIVIL COLETIVA (63).

AUTOR: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP

REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

TERCEIRO INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, POSTALIS INST
SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAF

INTIMAÇÃO DE:

Nome: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Endereço: SAUN Quadra 05, Lote C, 3º Andar, Torre D, Centro Empresarial, CNC, Brasília/DF, CEP: 70040-250.

FINALIDADE: INTIMAR do despacho Id. Num. 749921455, que foi proferido nos seguintes termos:

" Intime-se a PFN para se manifestar sobre o alegado descumprimento, no prazo de 5 dias, ocasião em que deverá trazer aos autos comprovantes de suas razões. Após, vista ao autor da resposta da União, no prazo de 5 dias. Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença."



Brasília/DF, 28 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Diretor(a) de Secretaria do(a) 20ª Vara/SJDF.

- O processo tramita no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje>). **Os documentos do processo poderão ser acessados mediante as chaves de acesso informadas abaixo, no endereço: <http://pje1g.trf1.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.** O advogado contratado poderá acessar o inteiro teor do processo, bem como solicitar habilitação nos autos, por meio do menu "Processo/Outras ações/Solicitar habilitação", após login no sistema com certificado digital. Para mais informações, consultar o manual do PJe no endereço informado.

• **CHAVES DE ACESSO:**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição inicial	Petição inicial	20052909420874400000241463037
IR CExt - inicial	Inicial	20052909420905600000241463045
Doc. 1 - Procuracao e demais documentos de identificacao	Procuração	20052909420927500000241463046
Doc. 2 - Solucao de Consulta COSIT n.º 354.17	Documento Comprobatório	20052909420994100000241463047
Doc. 3 - Noticia da visita do Diretor Administrativo:Financeiro interino do Postalis a ABRAPP	Documento Comprobatório	20052909421006800000241463048
Doc. 3 - Sentenca proferida nos autos do processo n.º 5002373-88.2018.4.03.6103	Documento Comprobatório	20052909421017800000241463052
Doc. 3-B Decisao proferida nos autos do agravo de instrumento n.o 1012520-14.2017.4.01.0000	Documento Comprobatório	20052909421027900000241463053
Doc. 4 - Guia de custas iniciais e o comprovante de pagamento	Documento Comprobatório	20052909421039200000241463054
Informação de Prevenção	Informação de Prevenção	20052912040545000000241592627
Despacho	Despacho	20060115471881100000241705539
Intimação	Intimação	20060119274741100000243313604
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20060308252445500000244418068
IR CExt - lista e redistribuicao	Petição intercorrente	20060308252467000000244418070
Doc. 1 - Lista de associados	Documento de Identificação	20060308252477000000244418071



Certidão de devolução de mandado	Certidão de devolução de mandado	20060520024984700000246851071
1030703 UNIAO FAZ NAC ENC	Documento Comprobatório	20060520025014900000246851072
1030703 UNIAO FAZ NAC REC	Documento Comprobatório	20060520025024100000246851073
Manifestação	Manifestação	20060815512292200000247751539
Manifestação sobre tutela de urgência. nulidade Solução de Consulta COSIT (ADCAP)	Manifestação	20060815512337800000247751551
Decisão	Decisão	20070213134052100000248790643
Citação e intimação	Citação e intimação	20070214293603700000265059577
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	20070214293623700000265059578
Diligência	Diligência	20070617204966700000267637077
1030703-13	Documento Comprobatório	20070617204994200000267637078
Contestação	Contestação	20070709552845000000268028048
Contesta çã o .. Contrib . Extraordinaria .12. Nulidade Solução de Consulta COSIT (ADCAP)	Contestação	20070709552864000000268028056
Manifestação	Manifestação	20070710300626500000268027175
Comunica e comprova AGI (Adcap)	Manifestação	20070710300707200000268027178
ADCAP.Integral	Documento Comprobatório	20070710300724700000268081040
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20072716480230500000283867543
IR CExt - Informe AGI	Petição intercorrente	20072716480277500000283867555
Doc. 1 - Comprovante de protocolo e copia do agravo	Documento Comprobatório	20072716480288000000283867560
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20102118113264100000354351611
IR CExt - descumprimento	Petição intercorrente	20102118113277800000354351619
Doc. 1 - Extrato de e-mail	Documento Comprobatório	20102118113289500000354351618
Doc. 2 - Contracheques	Documento Comprobatório	20102118113306400000354351621
Despacho	Despacho	20102512291745100000355151648
Intimação	Intimação	20102517552436700000356820063
Diligência	Diligência	20102719141971200000358971576
PFN Proc 1030703-13.2020	Documento Comprobatório	20102719141987700000358971578
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20102810384487900000359293573
Solicitamos cumprimento.Intimar autoridade competente (ADCAP)	Petição intercorrente	20102810384504500000359303532



OFICIO 163609 (ADCAP)	Documento Comprobatório	20102810384519800000359303548
Despacho	Despacho	20102815323820600000359530552
Ofício	Ofício	20102916242384400000359941555
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20110315443350600000354365037
IR CExt - descumprimento - 2	Petição intercorrente	20110315443376500000362489082
Intimação	Intimação	20102916242384400000359941555
Certidão de devolução de mandado	Certidão de devolução de mandado	20111008081791400000368021552
Urgente Plantão Judicial Processo 1030703- 13.2020.4.01.3400 Ofício Diretor de Administração da ECT	Documento Comprobatório	20111008081808500000368021553
Petição intercorrente	Petição intercorrente	20111115374805200000369833067
petição em cumprimento ao Ofício nº 130 2020 SEC 20ª Vara	Petição intercorrente	20111115374847000000369833073
PROCURAÇÃO DEZ-2019	Procuração	20111115374865700000369838037
substabelecimento	Procuração	20111115374905200000369838042
Ofício nº 18441836 2020 - GPAG-CEGEP	Outras peças	20111115374929600000369838060
DEMONSTRATIVO CÁLCULO DO IRRF_2020	Documento Comprobatório	20111115374949600000369838062
DEMONSTRATIVO CLACULO IRRF II	Documento Comprobatório	20111115374969700000369838065
DEMONSTRATIVO CALCULO IRRF III	Documento Comprobatório	20111115374988600000369838071
Relação de Empregados por Rubrica e Período - Versão Congelada 2	Documento Comprobatório	20111115375006500000369843031
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	20111610242783200000372743069
Manifestação	Manifestação	20112412162880900000379857116
IR CExt - descumprimento - 3	Manifestação	20112412162963100000379857124
Despacho	Despacho	20112615180229900000382568057
Ofício	Ofício	20112618375603800000382790536
Intimação	Intimação	20112618375603800000382790536
Diligência	Diligência	20120119404075400000385477069
POSTALIS	Documento Comprobatório	20120119404095100000385482092
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	20120814190987500000390715762
Informação	Informação	21012111542348400000415304031
08.02.CT-2020-0381 - Ofício 148-2020-SEC-20A Vara	Resposta	21012111582209500000415313076
Informação	Informação	21012116063618800000415320572
CONTRACHEQUE - POSTALPREV - BAD	Informações prestadas	21012116063644600000415711591
CONTRACHEQUE -	Informação	21012116063683000000415711613



POSTALPREV - BAA		
CONTRACHEQUE - BPS - APOSENTADORIA T. CONTRIBUIÇÃO	Informação	21012116063714100000415747048
CONTRACHEQUE - BPS - APOSENTADORIA INVALIDEZ	Informação	21012116063787900000415747060
CONTRACHEQUE - BPS - APOSENTADORIA IDADE	Informação	21012116063815300000415747067
CONTRACHEQUE - BD - PENSÃO POR MORTE (1)	Informação	21012116063841700000415747078
CONTRACHEQUE - BD - APOSENTADORIA TEMPO SERVIÇO	Informação	21012116063869300000415737083
CONTRACHEQUE - BD - APOSENTADORIA TEMPO SERVIÇO PAA	Informação	21012116063887100000415737088
CONTRACHEQUE - BD - APOSENTADORIA IDADE	Informação	21012116063935900000415737092
CONTRACHEQUE - BD - APOSENTADORIA INVALIDEZ (1)	Informação	21012116063960000000415764541
Ato ordinatório	Ato ordinatório	21012118154853700000415973064
Intimação polo ativo	Intimação polo ativo	21012118214804700000415992569
Petição intercorrente	Petição intercorrente	21020210243129900000427574077
IR CExt - descumprimento - 4	Petição intercorrente	21020210243172200000427582043
Réplica	Réplica	21020518000676600000432995529
IR CExt - replica	Réplica	21020518000703800000432995542
Doc. 1 - RE 612.043 - Inteiro teor	Documentos Diversos	21020518000719100000432995546
Doc. 2 - Decisao - AI 1012520-14.2017.4.01.0000	Documentos Diversos	21020518000748100000432995547
Vistos em Inspeção	Vistos em Inspeção	21062114460627900000583960548
Certidão	Certidão	21082709041682600000699795666
08.02.CT-2020-0381 - Ofício 148-2020-SEC-20A Vara	Documentos Diversos	21082709041693400000699795671
Petição intercorrente	Petição intercorrente	21092112015077500000733319697
IR CExt - descumprimento - malha fina - processo originario	Petição intercorrente	21092112015174000000733319703
Doc. 1 - Comunicado - Postalis	Documento Comprobatório	21092112015191300000733319709
Doc. 2 - Comprovantes - retencao em malha	Documento Comprobatório	21092112015202300000733319726
Doc. 3 - Comunicado - Ancep	Documento Comprobatório	21092112015246300000733393136
Despacho	Despacho	21092814451128200000742879654





**Seção Judiciária do Distrito Federal
20ª Vara Federal Cível da SJDF**

PROCESSO: 1030703-13.2020.4.01.3400

CLASSE: AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ARTHUR DE OLIVEIRA CALACA COSTA - DF59680, LANA KELLY SILVA RAMOS - DF58214, LUCIANO RAMOS DE OLIVEIRA - DF62910 e ADEMAR CYPRIANO BARBOSA - DF23151

POLO PASSIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e outros

CERTIDÃO

Em cumprimento à ordem judicial extraída dos autos do processo em epígrafe, certifico que, em consonância com o disposto na Portaria NUCOV 12/2021, que prevê a transmissão por e-mail institucional de mandados de quaisquer naturezas, dispensada a entrega física do expediente, e em observância à Resolução 354/2020 do CNJ, encaminhei e-mail para o Fazenda Nacional com todo o teor do mandado (em anexo PDF) no dia 28/09/2021, tendo recebido resposta confirmando o recebimento da ordem judicial na manhã do dia 29/09/2021, conforme comprova documento anexo.

Assim sendo, certifico que **PROCEDI À INTIMAÇÃO** DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) de todo o teor deste mandado, conforme comprova a cópia de recebimento do mandado anexa a esta certidão. Devolvo para o que couber. O referido é verdade e dou fé.

Brasília, 29 de setembro de 2021.

Frederico Torres Augusto

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Matrícula JFDF 1353003



Fwd: PLANTÃO - MANDADO DE INTIMAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - PJE 1030703-13.2020.4.01.3400

CENTRAL DE MANDADOS GARD PRFN1 REGIAO -
<centraldemandados.gard.prfn1regiao@pgfn.gov.br>

Qua, 29/09/2021 03:09

Para: Frederico Torres Augusto <frederico.augusto@trf1.jus.br>

Cc: DIDE1.DF.PRFN1REGIAO - Walter Maria Moreira Junior <dide1.df.prfn1regiao@pgfn.gov.br>

Prezado, bom dia!

Recebido.

Atenciosamente,

Jaqueline Matias da Silva
SERAP/GARD/PRFN 1ª Região

----- Forwarded message -----

De: **DIDE1.DF.PRFN1REGIAO - Walter Maria Moreira Junior PGFN**

<dide1.df.prfn1regiao@pgfn.gov.br>

Date: ter., 28 de set. de 2021 às 20:15

Subject: Fwd: PLANTÃO - MANDADO DE INTIMAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) -
PJE 1030703-13.2020.4.01.3400

To: CENTRAL DE MANDADOS GARD PRFN1 REGIAO -

<centraldemandados.gard.prfn1regiao@pgfn.gov.br>

Peço a gentileza de dar ciência ao Oficial.

Walter Maria Moreira Junior
PROCURADOR-CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA DE 1ª INSTÂNCIA
DIDE1/PRFN 1º REGIÃO

----- Forwarded message -----

De: **Frederico Torres Augusto** <frederico.augusto@trf1.jus.br>

Date: ter., 28 de set. de 2021 às 16:59

Subject: PLANTÃO - MANDADO DE INTIMAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - PJE
1030703-13.2020.4.01.3400

To: DIDE1.DF.PRFN1REGIAO - Natália Braga Ferreira Riche <dide1.df.prfn1regiao@pgfn.gov.br>

PLANTÃO

PJE 1030703-13.2020.4.01.3400

MANDADO DE INTIMAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)



Prezados(as) senhores(as),

Em atendimento ao disposto na Portaria NUCOV 12/2021, de lavra do Juiz Coordenador da Central de Mandados da Seção Judiciária do Distrito Federal, que autoriza o cumprimento de mandados via e-mail, dispensada a entrega física do expediente, e, ainda, em observância à Resolução 354/2020 do CNJ, encaminho o mandado (arquivos anexos) para as devidas providências e cumprimento, com a observação de que deverá responder o presente e-mail confirmando o recebimento em até 24 horas.

Atenciosamente,
Frederico Torres Augusto
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula JFDF 1353003



anexa





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL (DIAES)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 20ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO DISTRITO FEDERAL**

EM ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

Procedimento Comum Nº 1030703-13.2020.4.01.3400

**AUTOR: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS – ADCAP
REU: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**

A **União/Fazenda Nacional**, representada nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº. 73/93, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, informar que nesta data expediu o Ofício SEI, solicitando à Receita Federal do Brasil o imediato cumprimento da ordem judicial (comprovante anexo).

De todo modo, da atenta leitura da petição da parte adversa, em que sustenta descumprimento da ordem judicial, verifica-se que a situação é diversa. Em momento algum a Receita Federal do Brasil descumpriu a ordem judicial emanada por Vossa Excelência ou manifestou qualquer despreço.

O caso dos autos envolve representação processual e como informado pela própria petição da parte adversa (ID 740331494), a Receita Federal informou que analisará a situação individual de cada uma das declarações, sendo que:

“Para isso, os participantes terão que entregar a documentação necessária para esta análise. Se comprovadas as informações apresentadas na declaração, ela deixará a malha fiscal e seguirá o processamento normal”.

Logo, não há qualquer resistência ao cumprimento da ordem judicial, mas a necessidade de se adotar providências administrativas justamente para o seu cumprimento, sendo necessária a entrega da documentação solicitada pela Receita Federal do Brasil, para regular trâmite.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 1ª REGIÃO
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL (DIAES)

Ante o exposto, a Fazenda Nacional requer a rejeição da petição da parte adversa, eis que não houve qualquer descumprimento, informando-a da necessidade da tomada das providências administrativas, carecendo-lhe de interesse jurídico em obter judicialmente aquilo que já há concordância administrativa. Ademais, tão logo receba as informações da Receita Federal do Brasil atuará no feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2021.

RAFAEL VASCONCELLOS DE ARAÚJO PEREIRA

Procurador da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região
Procuradoria de Defesa da Fazenda
Divisão de Acompanhamento Especial
Serviço de Apoio DIAES

OFÍCIO SEI Nº 261273/2021/ME

Brasília, 01 de outubro de 2021.

Ao Senhor

Jordao Nobrega da Silva Junior

Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília/DF
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília/DF

ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 1030703-13.2020.4.01.3400

**AUTOR: ASSOC. DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS – ADCAP
(CNPJ: 56.990.567/0001-07)**

Senhor Delegado,

1. Trata-se de intimação de despacho proferido na Ação acima aludida - 20ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal. Inteiro teor dos autos em anexo.

2. Por oportuno, cite-se seu inteiro teor:

“PROCESSO: 1030703-13.2020.4.01.3400
CLASSE: AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)
POLO ATIVO: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP
REPRESENTANTES POLO ATIVO: ARTHUR DE OLIVEIRA CALACA COSTA - DF59680,
LANA KELLY SILVA RAMOS - DF58214, LUCIANO RAMOS DE OLIVEIRA - DF62910
e ADEMAR CYPRIANO BARBOSA - DF23151
POLO PASSIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e outros

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_or... 01/10/2021



Assinado eletronicamente por: RAFAEL VASCONCELLOS DE ARAUJO PEREIRA - 01/10/2021 09:38:16
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100109381626600000749602144>
Número do documento: 21100109381626600000749602144

Num. 756697973 - Pág. 1

DESPACHO

Intime-se a PFN para se manifestar sobre o alegado descumprimento, no prazo de 5 dias, ocasião em que deverá trazer aos autos comprovantes de suas razões.

Após, vista ao autor da resposta da União, no prazo de 5 dias.

Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Brasília, 28 de setembro de 2021

(assinado eletronicamente)

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juíza Federal da 20ª Vara/SJDF”.

3. O respeitoso despacho foi proferido em 28/09/2021, após petição da Associação dos Profissionais dos Correios – Adcap Nacional, em que informa que:

a) foi deferido o pedido de tutela provisória, para não incidir imposto de renda sobre as contribuições extraordinários, limitado o benefício fiscal a 12% do totl dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, até decisão final^[1];

b) a Receita Federal do Brasil apenas tem considerado as contribuições normais, desconsiderando-se as contribuições extraordinários para fins de dedução da base de cálculo do imposto de renda, inclusive com a retenção de alguns associados em malha fiscal e Termo de Intimação Fiscal;

c) a Receita Federal do Brasil estaria a solicitar providências administrativas para a solução da questão, em que os contribuintes deverão entregar a documentação necessária (informe de rendimentos do ano que consta a pendência e a comprovação da liminar judicial).

4. Neste contexto, SOLICITA-SE, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, o encaminhamento de documentação comprobatória, informando o cumprimento da decisão judicial.

5. Por fim, informo que, em observância ao prazo fixado na intimação judicial, o presente requerimento deverá ser atendido no prazo de **05 (cinco) dias, ou seja, até a data de 06/10/2021.**

Havendo necessidade de alguma informação, documento ou esclarecimento, solicito seja realizado o contato via email: rafael.pereira@pgfn.gov.br, com fins de agilização.

Renovando os protestos de estima e consideração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.



Atenciosamente,

Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira
Procurador da Fazenda Nacional
Divisão de Acompanhamento Especial PRFN 1ª Região

[1] Trecho do dispositivo: “Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de tutela de urgência requerido pela ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP em face da FAZENDA NACIONAL, para determinar a suspensão da exigibilidade do imposto de renda incidente sobre as contribuições vertidas aos planos de previdência complementar instituídas pela POSTALIS, ainda que se trate de contribuições adicionais extraordinárias, limitado o benefício fiscal a 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, até decisão final da presente demanda”.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/10/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19103671** e o código CRC **24074A45**.

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre D - Centro Empresarial CNC, 5, Sala 612 - Bairro Asa Norte
CEP 70040-250 - Brasília/DF

(61)20254631 - e-mail apoio.diaes.df.prfn1regiao@pgfn.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 12221.105388/2021-51.

SEI nº 19103671

Criado por [70357505174](#), versão 2 por [70357505174](#) em 01/10/2021 08:04:00.

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_or... 01/10/2021



Assinado eletronicamente por: RAFAEL VASCONCELLOS DE ARAUJO PEREIRA - 01/10/2021 09:38:16
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100109381626600000749602144>
Número do documento: 21100109381626600000749602144

Num. 756697973 - Pág. 3